LEI Nº 3810, de 05 de abril de 2023.

Proíbe a realização de tatuagem e a colocação de piercing com fins estéticos em animal.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam proibidas as realizações de tatuagens e a colocação de piercing com fins estéticos em animal.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei, observado o princípio da proporcionalidade, sujeita o infrator às seguintes sanções:

I- advertência;
II- multa;
III- suspensão ou cassação do Alvará de Localização e Funcionamento - ALF do estabelecimento.

Parágrafo único - Para os efeitos do disposto no caput deste artigo, considera-se infrator aquele que realiza tatuagem e coloca piercing com fins estéticos em animal, e o tutor ou responsável pelo animal.

Art. 3º - A aplicação das sanções previstas no art. 2º desta lei não prejudica a aplicação das demais sanções previstas na legislação em vigor.

Parágrafo único - As sanções previstas no art. 2º desta lei poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra **em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 05 de abril de 2023.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL